Lei nº 446 de 10 de dezembro de 1987

Autoriza a doação de imóvel a paroquia de Nossa Senhora Aparecida desta Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arujos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a paroquia de Nossa Senhora Aparecida desta Cidade, o imóvel situado nesta Cidade no Bairro Primavera com a área de 6.148,78m² (Seis mil, cento e quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Descrição do Imóvel - O imóvel constado de membramento de duas pracas do Bairro Primavera mais uma parte da Avenida Veridiana Fernandes Valadares, sendo que uma das pracas tem o nome de Coronel Quintino Vargas e a outra não tem denominação, o membramento tem a finalidade a doação do terreno para a paroquia de Nossa Senhora Aparecida para a construção de uma igreja.

Limites Confrontações - Tem inicio no marco de Numero 01 (um) cravado na esquina superior da Avenida Aristoteles Fernandes Valadares, segue por esta última Avenida uma distância de 60 (sessenta) metros até o marco de nº 02 (dois) cravado na esquina da praça Coronel Quintino

Vargas, vira a esquerda e segue por um rumo certo ao marco de Nº 03 (três) cravado a margem da Avenida Aristoteles Fernandes Valadares, torna a virar a esquerda ao marco de Nº 04 (quatro), cravado na Avenida Maria Joana Teixeira de Araujo, vira a esquerda e segue pela avenida até o marco onde teve início, perfazendo uma área de total de 6.148,78 m². (Seis mil, cento e quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º. Da escritura de doação a ser firmada pelo o Chefe Executivo Municipal constarão os termos da presente Lei, bem como cláusula expressa na inalienabilidade da área doada, a sua reversão ao patrimônio Municipal se lhe for dada destino diferente ao fins que destina, sem qualquer ônus para a Municipalidade

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG, 11 de dezembro de 1987.

[signature] Prefeito Municipal
[signature] Secretário